



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4244 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 014.00045/2020-22
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 014.00045/2020-22

Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER CONJUNTO Nº /

CCJ/CEFOR

SEI 014.00045/2020-22

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora

O projeto em questão fixa, para a XVIII Legislatura, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A proposição vem acompanhada da emenda n° 01, de autoria do Vereador Ramiro Rosário, que veda a concessão de correção dos subsídios em questão para recompor perdas inflacionárias, bem como qualquer outro reajuste.

O Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa registrado não haver óbice legal à tramitação da matéria.

É o Relatório.

A oportunidade para a fixação dos subsídios dos agentes públicos municipais é fixada no art. 11 da Constituição do Estado, a qual determina sejam fixados anteriormente às eleições municipais.

Assim, quanto ao aspecto jurídico, a proposição guarda pertinência para com o texto constitucional, e seus termos não afrontam a ordem jurídica vigente, não se registrando óbice jurídico à tramitação e aprovação da matéria.

Quanto à emenda na n° 01, considerando a premência para a manifestação, não vislumbramos, *prima facie*, ilegalidade flagrante, pelo que opinamos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Quanto ao mérito, é de ser observado que a proposição principal está em consonância para com o cenário vivenciado atualmente em nossos País, ao fixar os mesmos valores que vem sendo praticados atualmente, pelo que opinamos pela aprovação do projeto.

Quanto à Emenda n° 01, busca antecipar situações futuras, portanto ainda não concretizadas, no que respeita à eventual compensação de perdas inflacionárias. Saliente-se que, segundo os termos do art. 3° do projeto, é estabelecida **faculdade** da reposição, e não obrigatoriedade. Assim, deve ser delegado ao Chefe do Poder Executivo a avaliar a oportunidade da reposição ou não, aliás, como já foi feito no presente exercício, quando deixou de aplicar a reposição inflacionária aos subsídios dos agentes políticos daquele Poder. Assim, opinamos pela rejeição da Emenda 01.

Diante do que, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto e à Emenda n° 01**, e pela **aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda n° 01**.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.

Vereador Márcio Bins Ely

Relator-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 09/11/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0178701** e o código CRC **6B5A3794**.



Referência: Processo nº 014.00045/2020-22

SEI nº 0178701



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 027/20 – CCJ/CEFOR** contido no doc 0178701 (SEI nº 014.00045/2020-22 – Proc. nº 0360/20 - PLL nº 153), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça (06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS) e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (03 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS), realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 10 de novembro de 2020.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e **rejeição** da Emenda nº 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **NÃO VOTOU**

Vereador Valter Nagelstein: **FAVORÁVEL**



10/11/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0178978** e o código CRC **0447549D**.

Referência: Processo nº 014.00045/2020-22

SEI nº 0178978